PROJETO DE LEI Nº64/ 2026

Dispõe sobre a implantação de sistema tecnológico de monitoramento de entrada e saída de alunos nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Salvador, a obrigatoriedade da implantação de sistema tecnológico para monitoramento da entrada e saída dos alunos nas unidades escolares.

Art. 2º- O sistema deverá permitir a identificação dos alunos por meio de tecnologias seguras, tais como biometria facial, cartão eletrônico, QR Code ou outro meio eficaz, com registro automático dos horários de entrada e saída.

Art. 3º- Os responsáveis legais pelos alunos deverão ser notificados, em tempo real, por meio de aplicativo, mensagem de texto (SMS), e-mail ou outro canal digital, sempre que houver registro de entrada ou saída do estudante da unidade escolar.

Art. 4º- O sistema deverá garantir:

I – a proteção dos dados pessoais dos alunos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II – o armazenamento seguro das informações;

III – acesso restrito aos dados apenas a servidores autorizados;

IV – transparência quanto ao uso das informações coletadas.

Art. 5º- São objetivos desta Lei:

I – reforçar a segurança no ambiente escolar;

II – proporcionar maior tranquilidade às famílias;

III – aprimorar o controle de frequência dos alunos;

IV – prevenir saídas não autorizadas;

V – contribuir para a redução da evasão escolar.

Art. 6º- A implementação do sistema será feita de forma gradual, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, priorizando:

I – escolas com maior número de alunos;

II – unidades localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;

III – escolas recém-inauguradas ou em reforma.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implantação do sistema.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2026



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar o sistema de gestão e segurança das escolas municipais de Salvador, por meio da adoção de tecnologias que permitam o monitoramento em tempo real da entrada e saída dos alunos.

A iniciativa busca oferecer maior tranquilidade às famílias, que poderão acompanhar a rotina escolar de seus filhos de forma imediata, além de fortalecer a segurança dentro e no entorno das unidades escolares.

A utilização de sistemas com inteligência tecnológica já demonstrou resultados positivos em outras localidades, contribuindo para a redução de faltas injustificadas, prevenção de saídas sem autorização e melhoria no controle de frequência escolar.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e da inovação na gestão pública, respeitando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade das informações dos estudantes.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 19 de março de 2026



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS